



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 037/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a **Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro**, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG.:6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão – PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ No **11.863.530/0001-80**, situada na BR 232, S/N, Lote 3, Distrito Industrial, Pombos -PE, CEP 55.630-000, aqui representado por sua Sócia Administradora, Sra. Karine Fernandes Perrella, Brasileira, Divorciada, Consultora Comercial, residente e domiciliado na Rua Gastão Vidigal, n.1045, Quadra 29, Bloco 7B, apto. 7, Bairro da Várzea, Recife - PE, CEP 51.011-000, inscrita no CPF/MF sob o no. 834.597.154-72, portadora do RG no 4.327.376 - SSP-PE, e-mail: **karine.perrella@brasconsr.com.br** / Fone:(81)3003-0908, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 009/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 21/03/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato à **Contratação de Empresa Especializada na Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final do Lixo Hospitalar/infecante**, produzido pela Rede Municipal de Saúde do Município da Vitória de Santo Antão, oriunda do **Processo Licitatório nº 009/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 79.354,80 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Orçamentário: 38000 - Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 930 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.50 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500002 - Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será permitida a subcontratação apenas da destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, Alexiane Priscila da Silva inscrita no CPF: 056.655.564-67. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor, Lucas Gabryel de Lima Nascimento inscrito no CPF: 102.789.854-83.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

- I Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**
- II Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências;
- III Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das unidades de saúde
- IV Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades dos seus funcionários;
- V Fornecer, em regime de comodato, os recipientes (bombonas) necessárias para realização do serviço contratado;
- VI Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;
- VII Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- VIII Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- IX Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados;
- X Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material;
- XI Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- XII Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede;
- XIII Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório;
- XIV Realizar coleta do lixo hospitalar nos endereços e unidades que estão descritos no anexo I deste instrumento contratual;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XV Emitir mensalmente os laudos de caracterização das cinzas e certificados de tratamento dos resíduos e destinação final das cinzas, bem como a planilha com a rastreabilidade dos mesmos e entregar para a contratante;
- XVI Comunicar incontinenti à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, providenciando todas as medidas cabíveis para a correção das anormalidades;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após a execução dos serviços;
- V Receber e fiscalizar a prestação de serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de serviço ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa na prestação de serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o serviço ou corrigir falhas, a contar na execução ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação de serviços, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município DA VITÓRIA de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2022


Bruna Dornelas Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro
Contratante



BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Karine Fernandes Perrella
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - A
QUANTIDADE DE DEPÓSITOS DESTINADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

RELAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA							NECESSIDADE				
Item	Unidades	Horário de funcionamento	Endereço	Ponto de referência	Horário de funcionamento	Frequência de coleta	Qt de bombas	Qt bombas por litros	Capacidade de cada Bomba por Kg	Total De Kg Coletados Por Mês	Total De Kg Coletados Por Ano
1	Secretaria de Saúde	7 - 16hs	Av. Henrique de Holanda, 727, Matriz	Próximo ao Hospital João Murilo de Oliveira	7-16hs	Semanal	5	200	25	500	6000
2	USF Lagoa Redonda	8 - 12h / 13 - 17h	Rua Professor Valdinete Guedes, S/N, Lagoa Redonda	Próximo a Sorveteria É o Bicho	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
3	USF Maués	8 - 12h / 13 - 17h	Rua do Lazer Santo Ivo, S/N, Maués	Próximo a Feira	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
4	USF Jardim Ipiranga I	8 - 16h	Rua Cônego Américo Pita, S/N, Jardim Ipiranga	Próximo a Praça	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
5	USF Jardim Ipiranga II	8 - 16h	Rua Cidade Guadalajara, 7917, Jardim Ipiranga	Na frente do Campo do Barro Vermelho	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
6	USF Mário Bezerra	8 - 16h	Quadra 58, 92, Mário Bezerra	Entrada do bairro Mário Bezerra	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
7	USF Caiçara	8 - 16h	Rua Projetada, S/N, Caiçara III	Próximo a Escola Municipal	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
8	USF Cidade de Deus	7 - 15h	Rua A, S/N, Cidade de Deus	Próximo ao posto dos Correios	7 - 15h	Semanal	2	50	6	48	576
9	USF Lídia Queiroz	8 - 12h / 13-17h	Av. Adélio de Andrade, S/N, PE 45	Próximo ao posto de combustível Total	8 - 12h / 13-17h	Semanal	1	200	25	100	1200
10	USF Maranhão	8 - 12h / 13-17h	Av. Adélio de Andrade, S/N, PE 45	Próximo ao posto de combustível Total	8 - 12h / 13-17h	Semanal	1	50	6	24	288
11	USF Pirituba I e II	8 - 21h	Rua Nunes Machado, S/N, Pirituba	Próximo a Igreja Assembléia de Deus	8 - 21h	Quinzena I	1	200	25	50	600
12	USF Natuba	7 - 15h	Rua 01, S/N, Natuba	Próximo a Escola Municipal	7 - 15h	Quinzena I	1	200	25	50	600
13	USF Oiteiro	7 - 15h	Vila Oiteiro, S/N	Próximo a Praça	7 - 15h	Quinzena I	1	50	6	12	144
14	USF Pau Santo	7 - 15h	Sítio Pau Santo, S/N	Próximo a Escola Municipal na PE 50	7 - 15h	Semanal	1	200	25	100	1200
15	USF Pacas	7 - 15h	Sítio Pacas	Próximo a Associação dos Moradores	7 - 15h	Quinzena I	2	50	6	24	288

Handwritten signature and initials in blue ink.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16	USF Cajueiro	8 - 16h	Rua 05, S/N, Cajueiro	Próximo a padaria	8 - 16h	Quinzena I	2	50	6	24	288
17	USF Ladeira de Pedra	7 - 15h	Sítio Ladeira de Pedra, S/N, PE 45	Próximo a entrada de Galileia	7 - 15h	Quinzena I	1	50	6	12	144
18	USF Alto José Leal	8 - 12h / 13 - 17h	Rua Santa Tereza, S/N, Alto José Leal	Próximo ao Colégio Municipal	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
19	USF Bela Vista I e II	8 - 12h / 13 - 21h	Rua 01, S/N, Loteamento Bela Vista	Próximo a Praça	8 - 12h / 13 - 21h	Semanal	1	200	25	100	1200
20	USF Conceição	8 - 16h	Rua Projetada, S/N, Lot. Conceição	Próximo à Escola Municipal	8 - 16h	Semanal	2	50	6	48	576
21	USF Galiléia	7 - 15h	Sítio Galileia	Próximo à Igreja Assembléia de Deus	7 - 15h	Quinzena I	1	200	25	50	600
22	USF Serra Grande	7 - 15h	Sítio Serra Grande	Próximo a Escola Municipal	7 - 15h	Quinzena I	1	50	6	12	144
23	USF Dr. Alvinho	8 - 16h	Rua do Posto Médico, 100, Nossa Senhora do Amparo	Próximo ao Campo	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
24	USF Amparo	8 - 12h / 13 - 17h	Rua Princesa Isabel, S/N, Alto Nossa Senhora do Amparo	Próximo a Praça	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
25	USF CAIC	8 - 16h	Travessa Professor Félix Paiva, 100, Águas Brancas	Dentro da Escola do CAIC	8 - 16h	Semanal	2	50	6	48	576
26	USF Santana	8 - 12h / 13 - 17h	Rua F, S/N, Lot. Barra de Santana	Depois do Minha Casa, Minha Vida	8 - 12h / 13 - 17h	Quinzena I	1	50	6	12	144
27	USF Águas Brancas	8 - 12h / 13 - 17h	Rua Professor Paiva, 100, Águas Brancas	Próximo ao CPV - Centro Profissionalizante da Vitória	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	2	50	6	48	576
28	USF Matadouro	8 - 12h / 13 - 17h	Rua do Matadouro, S/N	Próximo à Praça	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
29	USF Redenção	8 - 12h / 13 - 17h	Rua F, S/N, Redenção	Próximo à Praça	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	2	50	6	48	576
30	USF Luiz Gonzaga	8 - 16h	Rua Projetada, S/N, Campo de futebol, Luiz Gonzaga	Campo de futebol	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
31	USF Loteamento de Baú	8 - 16h	Rua Estrada Chácara São Francisco de Assis, S/N, Loteamento de Baú	Após Deildo Construção	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
32	USF Loteamento Conceição II	7 - 15h	Rua Travessa Rua do Chafariz, S/N, Loteamento Conceição	Em frente à Escola Municipal	7 - 15h	Semanal	2	50	6	48	576

Handwritten signature and initials in blue ink.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33	UPAE	7 - 17hs	Av. Henrique de Holanda, S/N, Cajueiro	Após a PITU sentido Pombos.	7-17h	Semanal	1	200	25	100	1200
34	CESMU	7 - 16h	Av. Silva Jardim, 268, Anexo A, Matriz	Próximo à Academia Tecnoforma e a Piaba Veículos	7-16h	Semanal	1	200	25	100	1200
35	Policlínica da Criança	7 - 16h	Praça 3 de agosto, 115, Livramento	Próximo à Praça do Livramento	7-16h	Semanal	1	200	25	100	1200
36	Clinica de Fisioterapia	7 - 16h	Praça Diogo Braga, antiga Farmácia Big Bem - Matriz	Próximo a Igreja Batista	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
37	CAPS	7 - 16h	Rua Dr. José Rufino s/n Cajá	Próximo ao Pátio de Festa	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
38	CEO I	7 - 16h	Avenida Dom João Costa, 155, São Vicente de Paulo	Próximo ao Cemitério	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
39	CEO II	7 - 16h	Rua Dr. José Augusto, 400, Matriz	Próximo à Casa dos Pobres	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
40	CTA	7 - 16h	Rua Dom João Costa, S/N, Livramento	Ao lado do Hospital Santa Maria	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
41	LACEV	7 - 16h	Av. Henrique de Holanda, 727, Matriz	Secretaria de Saúde	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
42	SAMU	7 - 16h	Av. Henrique de Holanda	Em frente a Polícia Civil	7 - 16h	Semanal	3	200	25	300	3600
43	Casa dos Pobres		Rua Professor Juca, S/N, Matriz	Próximo ao CEO II		Semanal	1	200	25	100	1200
44	Instituto Filantrópico Evangélico de Pernambuco - IFEPE		Rua Nova do Campo, S/N, Bairro Popular Bela Vista	Próximo ao Sítio Samurá		Semanal	1	200	25	100	1200
45	Lar São Francisco de Assis		Rua do Reservatório, 14, Centro	Próximo ao Antigo Zoológico, por trás da CAV/UFPE		Semanal	1	200	25	100	1200
46	USF Militina	8 - 17h	Av. Celestino da Silva, S/N, Militina	Depois da Praça da Militina	8 - 17h	Semanal	2	50	6	48	576
47	USF Livramento	8 - 17h	Av. Dr. Agamenon Magalhães, São Vicente de Paulo	Próximo ao Cemitério	8 - 17h	Semanal	2	50	6	48	576
48	USF Matriz	8-17h	Av. Silva Jardim, 268	Ao lado da Academia TecnoForm	8-17	Semanal	2	50	6	48	576

39480